



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

1576

LEI NÚMERO:-

DE 16 DE ABRIL DE 1.987.-

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP., E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ ROBERTO BALDINI, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais,

FAZ SABER Que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 5º, do Artigo 30, - da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso XIV, da Lei Orgânica dos Municípios, fica estabelecido o seguinte horário para abertura e funcionamento do comércio lojista no Município de Orlandia:-

- I - de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 18:00 horas;
- II - aos sábados: das 8:00 às 12:00 horas;
- III - aos domingos e feriados (cívicos e religiosos) o comércio lojista permanecerá fechado.-

ARTIGO 2º - Os Supermercados poderão funcionar em dias e horários diversos dos previstos no Artigo 1º, itens I, II e III, desde que separem e lacrem, por - seções, produtos lojistas e não comerciáveis nos termos da presente lei.-

ARTIGO 3º - Entende-se como supermercado o estabelecimento comercial varejista que, adotando o - sistema de auto-serviço, expõe e vende, no mesmo local permanentemente, gêneros alimentícios e outros de utilidade na vida doméstica.-

§ 1º - É condição para caracterizar-se como supermercado reunir o estabelecimento, pelo menos, - três das seguintes seções:-

- 1 - mercearia;
- 2 - carnes e pescados;
- 3 - verduras e frutas;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

da fls. 01

ASSUNTO:

LEI NÚMERO:- **1576**
DE

.....
4 - frios e laticínios.

§ 2º - A área de comercialização de -
generos alimentícios, deverá ocupar, no mínimo, a metade do espa-
ço global destinado à venda de todos os produtos.-

§ 3º - Entende-se por auto-serviço o
sistema de venda em que o consumidor realiza, por sí próprio, a
escolha e provisão dos produtos, efetuando o pagamento na Caixa.

ARTIGO 4º - Nas épocas de datas festi-
vas, o Chefe do Executivo, por decreto, baixará o regulamento -
próprio para os horários especiais de funcionamento do comércio.

ARTIGO 5º - As drogarias e farmácias-
aplicam-se os dispositivos desta lei, sendo-lhes facultado, en-
tretanto, o direito de funcionar até às 20:00 horas diariamente-
e aos domingos e feriados em obediência a escala de plantão em -
grupos ou isoladamente, organizada pela Prefeitura Municipal, ou
órgão com poderes delegados.-

ARTIGO 6º - Os bares, restaurantes e
similares, deverão obedecer à legislação federal e estadual a -
respeito.-

ARTIGO 7º - Não se aplicam os disposi-
tivos desta lei às feiras-livres, que poderão funcionar aos do-
mingos e feriados, até às 12:00 horas.-

ARTIGO 8º - Os estabelecimentos bancá-
rios e postos de serviços de venda de combustível, deverão obede-
cer à legislação federal, no que respeita ao seu horário de fun-
cionamento.-

ARTIGO 9º - Aos infratores será comi-
nada a pena de multa equivalente a 1 (um) valor de referência,-
elevado ao dobro nas reincidências.-

ARTIGO 10 - Para efeito de fiscaliza-
ção e imposição de multa, ter-se-á como elemento orientador o ra-
mo de atividade do estabelecimento, ou sua finalidade legal, re-
gistrada em juntas comerciais ou no cadastro do município.-

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor
no dia 1º de maio de 1.987, revogadas as disposições em contrá-
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:

da fls. 02

LEI NÚMERO:- **1576**
DE

.....
rio.-

ORLÂNDIA-SP, DE ABRIL DE 1.987.-



VEREADOR JOSÉ ROBERTO BALDINI
P R E S I D E N T E